= LEI N º 029/2011 DE 12 MAIO DE 2011 =

"Estipula prazo de 06 (seis) meses com relação à licença maternidade e dá outras providências"

Eu, **SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES**, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º. – A licença maternidade no âmbito das Servidoras Municipais da Prefeitura Municipal de Planalto, tuteladas pelo Regime Jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, observado o regramento legal em sua concessão, fica estipulado em 06 (seis) meses, a partir da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, aos doze (12) dias do mês de maio (05) de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA